

**CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DA PAZ COMO POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL:
UMA ANÁLISE À LUZ DA JUSTIÇA RESTAURATIVA**

**PEACEBUILDING CIRCLES AS A MUNICIPAL PUBLIC POLICY: AN ANALYSIS IN
LIGHT OF RESTORATIVE JUSTICE**

**CÍRCULOS DE CONSTRUCCIÓN DE LA PAZ COMO POLÍTICA PÚBLICA
MUNICIPAL: UN ANÁLISIS A LA LUZ DE LA JUSTICIA RESTAURATIVA**

 <https://doi.org/10.56238/arev8n1-152>

Data de submissão: 29/12/2025

Data de publicação: 29/01/2026

Kauana Jamily Batista

Graduanda do Curso de Direito
Instituição: Universidade de Cruz Alta
E-mail: kauanajamily46@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-1461-3804>
Lattes: <https://lattes.cnpq.br/7050483194794247>

Maria Eduarda Batu Abreu

Graduanda do Curso de Direito
Instituição: Universidade de Cruz Alta
E-mail: marieduardababreu@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0000-6735-7416>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4623359169744533>

Vanessa Steigleder Neubauer

Doutora em Filosofia
Instituição: Universidade de Cruz Alta
E-mail: vneubauer@unicruz.edu.br
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6182-3455>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0555290212215216>

Evanir Aparecida Ramos Barros

Pedagoga, psicopedagoga e Orientadora Educacional
E-mail: earbs3006@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-7232-6935>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7914915516790655>

Daniela Ivana Aimi

Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social
Instituição: Universidade de Cruz Alta
E-mail: danielaimi079@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-8820-9043>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3021849703527216>

João Felipe de Almeida Bitencourt
Graduando do Curso de Direito
Instituição: Universidade de Cruz Alta
E-mail: joaofelipeb.direito@gmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-9187-1131>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7911847667110576>

RESUMO

A insuficiência do modelo tradicional de justiça penal, centrado na punição do infrator, diante da complexidade dos conflitos sociais contemporâneos e da persistência da violência, evidencia a necessidade de alternativas mais eficazes e humanizadas de resolução de conflitos. Nesse contexto, a Justiça Restaurativa apresenta-se como um paradigma complementar, voltado à reparação dos danos, à responsabilização consciente do ofensor e à restauração das relações sociais, destacando-se os Círculos de Construção da Paz como prática restaurativa relevante no âmbito municipal. Objetiva-se analisar a Justiça Restaurativa, com ênfase nos Círculos de Construção da Paz, como instrumento de prevenção da violência e de resolução pacífica de conflitos em municípios de médio porte, à luz de seus fundamentos teóricos e do ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, procede-se à realização de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, por meio de revisão bibliográfica e análise documental, com base em autores como Howard Zehr e Kay Pranis, bem como no exame da Constituição Federal de 1988 e da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Desse modo, observa-se que a Justiça Restaurativa amplia a concepção de justiça ao incorporar dimensões humanas, emocionais e comunitárias, e que os Círculos de Construção da Paz constituem prática eficaz para o fortalecimento dos vínculos sociais, a prevenção de conflitos e a redução da judicialização excessiva. Conclui-se que a implementação dessas práticas no âmbito municipal representa alternativa viável e necessária para a promoção da cultura de paz, do acesso material à justiça e do fortalecimento da cidadania.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Círculos de Construção da Paz. Políticas Públicas Municipais.

ABSTRACT

The inadequacy of the traditional criminal justice model, focused on punishing offenders, in the face of the complexity of contemporary social conflicts and persistent violence, highlights the need for more effective and humane alternatives for conflict resolution. In this context, Restorative Justice presents itself as a complementary paradigm, focused on repairing damage, consciously holding offenders accountable, and restoring social relations, with Peace Building Circles standing out as a relevant restorative practice at the municipal level. The objective is to analyze Restorative Justice, with an emphasis on Peace Building Circles, as an instrument for the prevention of violence and peaceful conflict resolution in medium-sized municipalities, in light of its theoretical foundations and the Brazilian legal system. To this end, qualitative research of an exploratory and descriptive nature is carried out through a literature review and document analysis, based on authors such as Howard Zehr and Kay Pranis, as well as an examination of the 1988 Federal Constitution and Resolution No. 225/2016 of the National Council of Justice. Thus, it can be observed that Restorative Justice broadens the concept of justice by incorporating human, emotional, and community dimensions, and that Peace Building Circles are an effective practice for strengthening social bonds, preventing conflicts, and reducing excessive judicialization. It can be concluded that the implementation of these practices at the municipal level represents a viable and necessary alternative for promoting a culture of peace, material access to justice, and the strengthening of citizenship.

Keywords: Restorative Justice. Peacebuilding Circles. Municipal Public Policies.

RESUMEN

La insuficiencia del modelo tradicional de justicia penal, centrado en el castigo del infractor, ante la complejidad de los conflictos sociales contemporáneos y la persistencia de la violencia, pone de manifiesto la necesidad de alternativas más eficaces y humanizadas para la resolución de conflictos. En este contexto, la justicia restaurativa se presenta como un paradigma complementario, orientado a la reparación de los daños, la responsabilización consciente del infractor y la restauración de las relaciones sociales, destacando los Círculos de Construcción de Paz como una práctica restaurativa relevante en el ámbito municipal. El objetivo es analizar la Justicia Restaurativa, con énfasis en los Círculos de Construcción de la Paz, como instrumento de prevención de la violencia y de resolución pacífica de conflictos en municipios de tamaño medio, a la luz de sus fundamentos teóricos y del ordenamiento jurídico brasileño. Para ello, se lleva a cabo una investigación cualitativa, de naturaleza exploratoria y descriptiva, mediante una revisión bibliográfica y un análisis documental, basándose en autores como Howard Zehr y Kay Pranis, así como en el examen de la Constitución Federal de 1988 y la Resolución n.º 225/2016 del Consejo Nacional de Justicia. De este modo, se observa que la Justicia Restaurativa amplía el concepto de justicia al incorporar dimensiones humanas, emocionales y comunitarias, y que los Círculos de Construcción de la Paz constituyen una práctica eficaz para fortalecer los vínculos sociales, prevenir conflictos y reducir la judicialización excesiva. Se concluye que la implementación de estas prácticas en el ámbito municipal representa una alternativa viable y necesaria para la promoción de la cultura de paz, el acceso material a la justicia y el fortalecimiento de la ciudadanía.

Palabras clave: Justicia Restaurativa. Círculos de Construcción de la Paz. Políticas Públicas Municipales.

1 INTRODUÇÃO

O modelo tradicional de justiça penal, historicamente estruturado a partir de uma lógica retributiva centrada na punição do infrator, tem se revelado insuficiente para responder de forma eficaz à complexidade dos conflitos sociais contemporâneos. Embora desempenhe papel relevante em determinados contextos, esse modelo apresenta limitações evidentes no que se refere à prevenção da violência, à redução da reincidência criminal e à reparação dos danos sofridos pelas vítimas e pela coletividade. Diante desse cenário, a Justiça Restaurativa consolida-se como um paradigma alternativo e complementar, propondo uma mudança substancial na forma de compreender o fenômeno do crime e as respostas institucionais a ele direcionadas, ao deslocar o foco da infração penal enquanto mera violação da norma jurídica para a compreensão do dano causado às pessoas, às relações sociais e à comunidade.

Essa mudança paradigmática pressupõe o reconhecimento de que a atuação estatal diante das infrações penais não deve restringir-se à imposição de sanções, mas deve contemplar a reconstrução das relações sociais afetadas pelo conflito. Ao valorizar o diálogo, a escuta ativa e a responsabilização consciente do ofensor, a Justiça Restaurativa promove um processo participativo e inclusivo, no qual a vítima deixa de ocupar posição marginal no sistema penal e passa a assumir centralidade, tendo suas necessidades reconhecidas e consideradas. Conforme destaca Howard Zehr (2012), o crime deve ser compreendido como uma violação de relações entre indivíduos e comunidade, gerando necessidades e obrigações que precisam ser identificadas e enfrentadas pelo sistema de justiça por meio de espaços dialógicos capazes de favorecer a cura individual e social.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Justiça Restaurativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da promoção do bem de todos, bem como no direito fundamental de acesso à justiça em sua dimensão material. No plano infraconstitucional, a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa, reconhecendo-a como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos e técnicas voltados à conscientização dos fatores relacionais, institucionais e sociais que motivam os conflitos e a violência. Dentre as práticas restaurativas reconhecidas, destacam-se os Círculos de Construção da Paz, inspirados em tradições comunitárias e indígenas, especialmente de povos originários do Canadá, os quais se configuraram como espaços estruturados de diálogo horizontal, conduzidos por facilitadores capacitados, nos quais os participantes compartilham experiências e constroem coletivamente soluções para os conflitos vivenciados.

Segundo Pranis (2010), os Círculos de Construção da Paz criam um ambiente de escuta respeitosa, empatia e reconhecimento mútuo, assegurando que todos os participantes tenham voz e

sejam tratados com dignidade. Essa prática evidencia seu potencial não apenas como mecanismo de resolução de conflitos pontuais, mas também como instrumento de prevenção da violência e de fortalecimento dos vínculos comunitários em diferentes contextos, como o sistema de justiça criminal, a justiça juvenil, o ambiente escolar e as comunidades em geral. No contexto municipal, especialmente em municípios de médio porte como Cruz Alta, a adoção de práticas restaurativas apresenta-se como relevante política pública de prevenção da violência, considerando os desafios relacionados a conflitos comunitários, violência interpessoal, problemas no ambiente escolar e à sobrecarga do sistema de justiça.

A implementação dos Círculos de Construção da Paz, de forma articulada entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Executivo municipal, instituições educacionais e a sociedade civil, pode contribuir significativamente para a redução da judicialização excessiva dos conflitos e para a construção de respostas mais adequadas às demandas sociais, em consonância com políticas públicas de segurança cidadã orientadas por uma perspectiva de direitos humanos. Nesse sentido, apesar de ainda pouco difundida no Brasil, a Justiça Restaurativa configura-se como uma alternativa viável e necessária para o enfrentamento dos conflitos sociais, cuja efetividade depende da formulação de políticas públicas específicas, da capacitação de facilitadores e do envolvimento ativo da comunidade.

Diante desse contexto, emerge a seguinte questão de pesquisa: em que medida a implementação dos Círculos de Construção da Paz, no âmbito municipal, pode contribuir para a prevenção da violência, a resolução pacífica de conflitos e o fortalecimento das relações comunitárias, à luz dos princípios da Justiça Restaurativa e do ordenamento jurídico brasileiro? A relevância do presente estudo justifica-se pela necessidade de aprofundar o debate teórico e prático sobre a Justiça Restaurativa como política pública municipal, bem como de analisar alternativas mais humanizadas e eficazes de enfrentamento da violência e dos conflitos sociais. Assim, o artigo tem como objetivo geral analisar a Justiça Restaurativa, com ênfase nos Círculos de Construção da Paz, como instrumento de prevenção da violência e de resolução pacífica de conflitos no contexto municipal, buscando examinar seus fundamentos teóricos, seu marco normativo no Brasil, as características dessa prática restaurativa e seu potencial de implementação em municípios de médio porte, como Cruz Alta, de modo a contribuir para o fortalecimento da cidadania, da coesão social e da justiça social.

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva,

adequada à análise de fenômenos sociais complexos e à compreensão dos significados atribuídos às práticas da Justiça Restaurativa no contexto municipal. Quanto aos objetivos, o estudo caracteriza-se como exploratório, na medida em que busca aprofundar o conhecimento acerca da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção da Paz como instrumentos de prevenção da violência e resolução pacífica de conflitos, bem como descriptivo, ao sistematizar seus fundamentos teóricos, normativos e institucionais. No que se refere aos procedimentos técnicos, utiliza-se a pesquisa bibliográfica e documental como principais estratégias metodológicas.

A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir da análise de obras, artigos científicos e produções acadêmicas nacionais e internacionais que abordam a Justiça Restaurativa, com ênfase nos aportes teóricos de Howard Zehr e Kay Pranis, além de estudos que discutem a aplicação das práticas restaurativas no Brasil. Paralelamente, a pesquisa documental concentrou-se no exame de diplomas normativos e documentos institucionais relevantes, com destaque para a Constituição Federal de 1988, a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça e outros atos normativos e relatórios relacionados à implementação da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e das políticas públicas municipais.

Quanto à delimitação empírica, o estudo toma como referência o contexto municipal de municípios de médio porte, especialmente o município de Cruz Alta, considerado como recorte analítico para a reflexão sobre a viabilidade e o potencial de implementação dos Círculos de Construção da Paz. Ressalta-se que não se trata de um estudo de caso empírico com coleta de dados primários, mas de uma análise teórico-normativa e institucional, orientada à compreensão das possibilidades, desafios e contribuições das práticas restaurativas no âmbito local.

A análise dos dados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, permitindo a interpretação sistemática e crítica do material bibliográfico e documental selecionado. A partir da categorização temática dos textos e documentos analisados, buscou-se identificar os principais fundamentos, princípios, objetivos e resultados atribuídos à Justiça Restaurativa e aos Círculos de Construção da Paz, bem como sua compatibilidade com os princípios constitucionais e as diretrizes das políticas públicas de prevenção da violência.

No que se refere às considerações éticas, destaca-se que, por se tratar de pesquisa de natureza bibliográfica e documental, sem envolvimento direto de seres humanos ou coleta de dados sensíveis, não houve necessidade de submissão a comitê de ética em pesquisa. Ainda assim, foram observados os princípios éticos da pesquisa científica, especialmente no que concerne à correta citação das fontes, à fidelidade às ideias dos autores analisados e ao rigor na interpretação dos dados e documentos.

Por fim, reconhecem-se como limitações do estudo a ausência de investigação empírica com

coleta de dados primários e a restrição da análise a um recorte teórico-normativo e institucional. Tais limitações, contudo, não comprometem os objetivos propostos, uma vez que o artigo se propõe a oferecer uma reflexão fundamentada sobre a Justiça Restaurativa e os Círculos de Construção da Paz como política pública municipal, podendo servir de base para pesquisas futuras de natureza empírica e avaliativa.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Justiça Restaurativa configura-se como um paradigma alternativo e complementar ao modelo tradicional de justiça penal, historicamente estruturado a partir de uma lógica retributiva centrada na punição do infrator. Embora esse modelo desempenhe papel relevante em determinados contextos, suas limitações tornam-se evidentes diante da complexidade dos conflitos sociais contemporâneos, sobretudo no que diz respeito à prevenção da violência, à redução da reincidência criminal e à efetiva reparação dos danos sofridos pelas vítimas e pela coletividade. Nesse cenário, a Justiça Restaurativa propõe uma mudança substancial na forma de compreender o fenômeno do crime e as respostas institucionais a ele direcionadas (Zehr, 2012).

Essa mudança paradigmática pressupõe o reconhecimento de que a atuação estatal diante das infrações penais não deve restringir-se à imposição de sanções, mas deve contemplar a reconstrução das relações sociais afetadas pelo conflito. Ao valorizar o diálogo, a escuta ativa e a responsabilização consciente do ofensor, a Justiça Restaurativa promove um processo participativo e inclusivo, no qual a vítima deixa de ocupar posição marginal no sistema penal e passa a assumir centralidade, tendo suas necessidades reconhecidas e consideradas (Zehr, 2012).

Dessa forma, amplia-se a própria concepção de justiça, incorporando dimensões humanas, emocionais e sociais tradicionalmente negligenciadas pelo modelo retributivo. O foco desloca-se da infração penal entendida como mera violação da norma jurídica para a compreensão do dano causado às pessoas e às relações sociais, bem como para a construção de respostas orientadas à reparação, à responsabilização e à restauração do tecido social rompido pelo conflito.

Segundo Howard Zehr, um dos principais teóricos da Justiça Restaurativa, o crime deve ser compreendido como uma violação de relações entre indivíduos e comunidade, gerando necessidades e obrigações que precisam ser identificadas e enfrentadas pelo sistema de justiça. Nessa perspectiva, a justiça deve criar espaços que possibilitem o diálogo entre vítima, ofensor e comunidade, reconhecendo-os como sujeitos centrais do processo. A efetividade da Justiça Restaurativa deve ser avaliada a partir de sua capacidade de promover a assunção de responsabilidades pelo ofensor, atender

às necessidades da vítima e alcançar resultados que favoreçam a cura individual e social (Zehr, 2012, p. 21).

A abordagem restaurativa rompe, assim, com a lógica adversarial característica do processo penal tradicional, no qual as partes se posicionam de forma antagônica e o Estado assume protagonismo exclusivo na resposta ao crime. Em seu lugar, propõe-se um modelo cooperativo e dialógico, no qual vítimas, ofensores e comunidade participam ativamente da construção das soluções, fortalecendo o senso de responsabilidade individual e de pertencimento social. Tal modelo contribui não apenas para a reparação do dano imediato, mas também para a prevenção de novos conflitos, ao estimular a reflexão crítica sobre as consequências dos atos praticados e seus impactos sociais (Zehr, 2012).

Nesse sentido, Zehr (2012, p. 37) destaca que a Justiça Restaurativa orienta-se por três questões fundamentais: quem foi prejudicado, quais são as necessidades decorrentes do dano e quem deve assumir a responsabilidade pela reparação. Ao buscar compreender as causas subjacentes dos conflitos, e não apenas seus efeitos jurídicos, a Justiça Restaurativa apresenta-se como instrumento relevante de pacificação social, favorecendo processos de transformação pessoal e coletiva e contribuindo para a redução da reincidência criminal.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Justiça Restaurativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da cidadania e da promoção do bem de todos (art. 3º, IV), bem como no direito fundamental de acesso à justiça em sua dimensão material. No plano infraconstitucional, destaca-se a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, reconhecendo-a como um conjunto de princípios, métodos e técnicas voltados à conscientização dos fatores relacionais, institucionais e sociais que motivam os conflitos e a violência (Conselho Nacional De Justiça, 2016).

Conforme dispõe o artigo 1º da referida Resolução, a Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de forma estruturada, exigindo a participação do ofensor e, quando houver, da vítima, de seus familiares, de representantes da comunidade e de facilitadores capacitados. As práticas restaurativas têm como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa dos causadores do dano e o empoderamento da comunidade, com ênfase na reparação e na recomposição do tecido social (Conselho Nacional De Justiça, 2016).

Entre as diversas práticas restaurativas, destacam-se os Círculos de Construção da Paz, reconhecidos como instrumentos eficazes tanto para a prevenção da violência quanto para a resolução pacífica de conflitos. Inspirados em tradições comunitárias e indígenas, especialmente de povos originários do Canadá, os círculos consistem em encontros estruturados, conduzidos por facilitadores capacitados, nos quais os participantes dialogam em um espaço seguro e horizontal, compartilhando experiências e construindo coletivamente soluções para os conflitos vivenciados (Pranis, 2010).

Segundo Kay Pranis (2010, p. 45), os círculos criam um ambiente de escuta respeitosa, empatia e reconhecimento mútuo, assegurando que todos os participantes tenham voz e sejam tratados com dignidade. Essa prática evidencia o potencial dos círculos não apenas como mecanismos de resolução de conflitos pontuais, mas também como instrumentos de fortalecimento dos vínculos comunitários e de prevenção da violência em diferentes contextos, como o sistema de justiça criminal, a justiça juvenil, o ambiente escolar e as comunidades em geral.

No contexto municipal, a adoção de práticas restaurativas configura-se como relevante política pública de prevenção da violência. Municípios de médio porte, como Cruz Alta, enfrentam desafios relacionados a conflitos comunitários, violência interpessoal, problemas no ambiente escolar e sobrecarga do sistema de justiça. Nesse cenário, a implementação dos Círculos de Construção da Paz pode contribuir significativamente para a redução desses conflitos, ao oferecer espaços de diálogo e soluções construídas de forma participativa, evitando a judicialização excessiva e promovendo respostas mais adequadas às demandas sociais.

A adoção dessas práticas dialoga diretamente com políticas públicas de segurança cidadã e prevenção da violência orientadas por uma perspectiva de direitos humanos. Ao investir em mecanismos de resolução pacífica de conflitos, o poder público contribui para a diminuição da sobrecarga do sistema de justiça e para a construção de comunidades mais resilientes e participativas. Conforme apontam Slakmon, Pinto e De Vitto (2005), apesar de ainda pouco difundida no Brasil, a Justiça Restaurativa representa uma alternativa viável e necessária para o enfrentamento dos conflitos sociais, cuja efetivação depende da articulação entre os atores do sistema de justiça, da formulação de políticas públicas específicas e do envolvimento ativo da comunidade.

Ademais, a implementação dos Círculos de Construção da Paz pode ocorrer de forma articulada entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Executivo municipal, instituições educacionais e a sociedade civil, garantindo uma atuação intersetorial e sustentável. A capacitação de facilitadores locais e a criação de espaços institucionais adequados constituem medidas essenciais para a consolidação dessa política pública.

Em síntese, a Justiça Restaurativa, impulsionada por marcos normativos como a Resolução nº 225/2016 do CNJ e pelos ensinamentos de Howard Zehr, consolida-se como uma abordagem inovadora no sistema jurídico brasileiro. Ao priorizar a reparação, a responsabilização e a restauração das relações sociais, transcende a lógica exclusivamente punitiva e oferece um caminho mais humanizado e eficaz para a resolução de conflitos, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, da coesão social e da justiça social.

4 CONCLUSÃO

O presente artigo teve como objetivo analisar a Justiça Restaurativa, com ênfase nos Círculos de Construção da Paz, como instrumento de prevenção da violência e de resolução pacífica de conflitos no contexto municipal, à luz de seus fundamentos teóricos e do ordenamento jurídico brasileiro. A partir da análise bibliográfica e documental realizada, foi possível constatar que a Justiça Restaurativa configura-se como uma abordagem capaz de ampliar a concepção tradicional de justiça, ao incorporar dimensões humanas, relacionais e comunitárias, superando a lógica exclusivamente punitiva que historicamente orienta o sistema penal.

Os achados do estudo evidenciam que a Justiça Restaurativa, conforme concebida por autores como Howard Zehr, promove uma mudança paradigmática ao compreender o crime como uma violação de relações, cujos efeitos demandam respostas voltadas à reparação do dano, à responsabilização consciente do ofensor e ao atendimento das necessidades da vítima e da comunidade. Nesse sentido, os Círculos de Construção da Paz destacam-se como prática restaurativa eficaz, por criarem espaços seguros de diálogo, escuta e reconhecimento mútuo, favorecendo a reconstrução dos vínculos sociais e a prevenção de novos conflitos.

No contexto jurídico brasileiro, a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça confere legitimidade institucional à Justiça Restaurativa, possibilitando sua implementação como política pública articulada entre o sistema de justiça e os entes municipais. A análise desenvolvida indica que, em municípios de médio porte, como Cruz Alta, os Círculos de Construção da Paz apresentam significativo potencial para contribuir com a redução da judicialização excessiva dos conflitos, o fortalecimento da participação comunitária e a promoção de respostas mais adequadas e humanizadas às demandas sociais, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da promoção do bem de todos.

Dessa forma, conclui-se que a Justiça Restaurativa, especialmente por meio dos Círculos de Construção da Paz, representa uma alternativa viável e necessária para o enfrentamento da violência e dos conflitos sociais no âmbito municipal, com relevantes implicações teóricas e práticas para o

campo do Direito e das políticas públicas. Ao reafirmar seus objetivos e resultados, o estudo contribui para o fortalecimento do debate acadêmico e institucional sobre a temática, ao mesmo tempo em que aponta para a necessidade de investimentos em políticas públicas restaurativas, capacitação de facilitadores e articulação intersetorial, abrindo caminho para futuras pesquisas empíricas que avaliem de forma mais aprofundada os impactos concretos dessas práticas na realidade local.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16 jan. 2026.

BRASIL. CNJ Resolução 225:Justiça Restaurativa. Brasília. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em 16 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016: dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado160827202007275f1efbf0faa.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2026.

PRANIS, Kay. Processos circulares de construção da paz. São Paulo: Palas Athena, 2010.

Disponível em: <https://palasathena.org.br/processos-circulares-de-construcao-da-paz/>. Acesso em 16 jan. 2026.

SLAKMON, Catherine; PINTO, Renato Sócrates Gomes; DE VITTO, Renato Campos. Justiça restaurativa. Brasília: Ministério da Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica-restaurativa>. Acesso em 16 jan. 2026.

ZEHR, Howard. Changing lenses: a new focus for crime and justice. 3. ed. Scottsdale: Herald Press, 2012. Disponível em: <https://emu.edu/now/restorative-justice/changing-lenses/>. Acesso em 16 jan. 2026.